



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 094/99 de 30 de abril de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL PELO
BANCO DO BRASIL S.A. DOS CRÉDITOS FISCAIS LANÇADOS EM DÍVI-
DA ATIVA, ESTABELECE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 030/99 de 29 de abril de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

...munes
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
094/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 036/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 030 que **“Dispõe sobre a autorização para cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S.A. dos créditos fiscais lançados em dívida ativa, estabelece normas e dá outras providências”**.

Em 28 de janeiro do corrente ano o Município de Bento Gonçalves firmou com o Banco do Brasil um protocolo de intenções, visando a cobrança administrativa da dívida ativa do Município, através de cobrança bancária.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis, tem por objetivo a autorização desta Câmara para que o Executivo Municipal firme com a referida Instituição Bancária contrato de prestação de serviços, conforme minuta acostada.

Através do referido contrato o Banco do Brasil disponibilizará o serviço de cobrança administrativa da dívida ativa do Município acolhendo para cobrança simples boleto representativo do débito total ou das parcelas pactuadas com o contribuinte.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/05/99
DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 25/05/99
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
PELO BANCO DO BRASIL S.A. DOS
CRÉDITOS FISCAIS LANÇADOS EM
DÍVIDA ATIVA, ESTABELECE NOR-
MAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos através de cobrança bancária, obedecido o disposto nos artigos 4º da Lei Municipal nº 2.602, de 04.12.96 e 107 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A, conforme minuta de contrato anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A cobrança do débito fiscal dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, na forma do art. 2º desta lei, onde o contribuinte será notificado pelo Banco do Brasil, para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com o pedido de parcelamento do débito, protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no *caput* deste artigo, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica na obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 4º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIRs.



A.03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 030, de 29.04.99 - fls.02

Art. 5º - Os débitos não pagos no vencimentos sofrerão acréscimos legais, nos termos do artigo 107 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária do débito não parcelado (vencimento à vista), determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 7º - A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, ensejará a antecipação do vencimento de todas as demais, determinando o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 8º - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o Banco do Brasil devolverá as certidões de dívida ativa para o Município, a fim de serem encaminhadas à cobrança judicial.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



10/04
Sic

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede da Capital Federal, inscrito no CGC sob o nº 00.000.000/0181-39, neste ato representada pelo Superintendente Estadual **EDEMAR MOMBACH**, inscrito no CPF sob nº ... e portador do RG nº ..., e pelo Gerente Geral de Agência **PAULO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 087.825.550-87 e portador do RG nº 5015427361, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº....., o que consta do Processo nº 0616, de 03 de fevereiro de 1999, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** do seguinte serviço ao **CONTRATANTE**:

I - efetuar cobrança administrativa da Dívida Ativa do **CONTRATANTE**, mediante a emissão de boletos de cobrança bancária simples.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** acolherá, com exclusividade, para cobrança simples, boleto representativo da dívida ativa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste contrato será realizada da seguinte forma:

- Entrada por meio magnético - R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) por título;
- Encaminhamento a Cartório - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por título;
- Sustação/cancelamento de protesto - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por título;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- Devolução/baixa de título - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por título;
- Manutenção mensal de títulos vencidos - R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por título.

§ 1º - As tarifas referidas nesta cláusula serão debitadas na conta corrente do **CONTRATANTE**, constante da cláusula sexta, parágrafo quinto, nas seguintes datas:

- I - registro de título, instruções e alterações: na data do processamento do arquivo remessa, da instrução ou da alteração;
- II - baixa: na data da baixa.

§ 2º - A tarifa de manutenção mensal de título vencido será cobrada a cada período de trinta, sessenta e noventa dias, contados do vencimento, por título vencido, registrado no sistema do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

05.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0501.03070212.022 - Manutenção dos Encargos Gerais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 55

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações das partes:

§ 1º - Ao **CONTRATADO** cabe divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Estado ou Município.

§ 2º - Ao **CONTRATANTE** cabe publicar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta e indireta; e, credenciar servidores da Secretaria Municipal de Finanças para responder pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - Com vistas à operacionalização dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** adere, de forma expressa, ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica, registrado no Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília - DF, sob nº 305.230, em 28/09/98, ajustando, ainda, com o **CONTRATADO** as seguintes Condições Especiais:

§ 1º - O **CONTRATANTE** se utilizará da modalidade a - Carteira 11, com Registro, Cobrança Simples em moeda corrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O **CONTRATANTE** será identificado no sistema do **CONTRATADO**, no arquivo remessa e/ou no arquivo retorno pelo seguinte número de contrato:

§ 3º - A troca de informações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** ou o **TERCEIRO** se dará na forma de transmissão eletrônica de dados, através de comunicação por linha telefônica.

§ 4º - O aviso de cobrança a ser enviado ao sacado será impresso, numerado, emitido e postado pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º - Conta para Crédito: Os valores recebidos pelo **CONTRATADO**, em pagamento dos títulos em cobrança, serão creditados na conta corrente do **CONTRATANTE** - Agência Conta nº Agência Bento Gonçalves, 01 (um) dia útil após a arrecadação.

§ 6º - O **CONTRATANTE** declara que recebeu as **CLÁUSULAS GERAIS** do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica, que está registrado no Primeiro Ofício de Registro civil, Títulos e Documentos de Brasília - DF, sob nº 305.230, em 28/09/98, tendo pleno conhecimento de seu teor e estando de acordo com seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Para fins de cumprimento de suas funções de mandatário de cobrança e desde que autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá remeter os boletos de cobrança bancária impagos para protesto cartorário, por conta do **CONTRATANTE**, sendo que esta responderá por eventuais questões originárias de protesto indevidamente realizado a partir de equivocada ordem do **CONTRATANTE**. Os casos de eventuais protestos indevidos, decorrentes de culpa do **CONTRATADO**, serão de responsabilidade deste.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a contratada não cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a dois (2) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa a que alude a cláusula anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93 caso houver interesse do **CONTRATANTE** e sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso a outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

§ 1º - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal de Finanças Sr. Alfeo Pozza para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

**Superintendente Estadual
do Banco do Brasil S.A.**

**Gerente Geral do
Banco do Brasil S.A.**

**DARCY POZZA
Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Processo nº 0616, de 03.02.99.



1.09
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 046

Processo 094/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o projeto de Lei do Executivo, que "Dispõe sobre a autorização para cobrança extra-judicial pelo Banco do Brasil S/A, dos créditos fiscais lançados em Dívida Ativa, estabelece normas e dá outras providências".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo pretende contratar o Banco do Brasil, instituição financeira pública, para a cobrança dos créditos fiscais da dívida ativa do município, como forma de obter o ingresso de receitas.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do referido Projeto.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

*Flávio
Lacerda*

PARECER Nº 58

Processo nº 94/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "Dispõe sobre a autorização para cobrança extra-judicial pelo Banco do Brasil S/A, dos créditos fiscais lançados em Dívida Ativa, estabelece normas e dá outras providencias.

Pelo projeto, pretende o Poder Executivo, contratar o Banco do Brasil, instituição financeira pública, para a cobrança dos créditos fiscais da dívida ativa do município, como forma de obter o ingresso de receita.

O contribuinte, segundo se depreende da exposição de motivos, terá mais uma oportunidade administrativa para saldar seus débitos para com a municipalidade, evitando o ingresso de Ação Judicial, que causa enormes transtornos.

Assim, entende esta AJU, que a medida consulta o interesse público, na medida em que busca a realização mais rápida da obtenção de receita, para atender os investimentos e despesas do Poder Público.

O projeto, vem acompanhado de minuta do contrato que será firmado com a instituição bancária, que estabelece as condições e obrigações de cada parte, para cumprimento dos objetivos previstos na medida.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto, que autoriza a contratação do Banco do Brasil, para cobrança administrativa da dívida ativa do município.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 07 de maio de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

30/04/99

Assinatura
Secretário Geral



FLS N.º

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 094/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S.A. dos créditos fiscais lançados em dívida ativa, estabelece normas e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do processo nº 094/99, que insere o Projeto de Lei nº 030, de 29 de abril de 1999, o qual dispõe sobre a autorização para cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S/A dos créditos fiscais lançados em dívida ativa, estabelece normas e dá outras providências, emite o seguinte parecer sobre a matéria.

Visa o projeto em pauta, transferir para a instituição financeira pública, a cobrança dos créditos fiscais da dívida ativa do Município, a fim de evitar ações judiciais, agilizando a obtenção de receita com vistas a investimentos no Município, bem como saldar despesas do Poder Público, visando desta forma o interesse público e coletivo.

Atendendo a técnica legislativa, o referido Projeto de Lei, vem acompanhado de minuta do contrato a ser firmado, onde são estabelecidas as condições e obrigações das partes interessadas, visando o cumprimento dos objetivos do referido projeto.

Diante das exposições feitas, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Assinatura
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Assinatura
Vereador **ALCINIO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Assinatura
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
30/04/99



FLS N.º

ma
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 094/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S.A. dos créditos fiscais lançados em dívida ativa, estabelece normas e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder a análise do processo nº 094/99, que DISPÕE' SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL PELO BANCO DO BRASIL S.A. DOS CRÉDITOS FISCAIS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, ESTABELECE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização desta Colenda Câmara de Vereadores para que o Executivo Municipal firme com o Banco do Brasil S.A. contrato de cobrança bancária. Através do referido contrato, a Instituição Bancária disponibilizará o serviço de cobrança administrativa da dívida ativa do Município acolhendo para cobrança simples boleto representativo do débito - total ou das parcelas pactuadas com o contribuinte.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

Edm
Vereador ENIO DE PARTIS

Presidente

Mário Gabardo
Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Clóris
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



11/3
Ivar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de maio de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
25 DE MAIO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 1999, com início às 19 horas,
consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº 101/99 - Denomina e delimita bairros do
Município; (VOTAÇÃO ÚNICA - RÉGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 094/99 - Dispõe sobre a autorização para
cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S.A. dos créditos fiscais lançados em dívida ativa,
estabelece normas e dá outras providências; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº 099/99 - Concede auxílio financeiro ao grupo
Folclórico Trevisani Nel Mondo para aquisição de materiais; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 100/99 - Concede auxílio financeiro ao Núcleo
Rafael Fracalossi para manutenção da entidade; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 102/99 - Autoriza o Município a implementar
medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico; (1^a VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 105/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação dos Moradores do Parque Residencial Vale dos Vinhedos para construção do salão da
comunidade; (1^a VOTAÇÃO)

7. PROCESSO Nº 047/99 - Cria o Fundo Municipal de
reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências; (1^a
VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e
noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

10/05/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 465/GAB

Bento Gonçalves, 26 de maio de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 030/99 - Dispõe sobre a autorização para cobrança extrajudicial pelo Banco do Brasil S.A. dos créditos fiscais lançados em dívida ativa, estabelece normas e dá outras providências.

2. Projeto de Lei nº 032/99 - Concede auxílio financeiro ao Grupo Folclórico Trevisani Nel Mondo para aquisição de materiais.

3. Projeto de Lei nº 033/99 - Concede auxílio financeiro ao Núcleo Rafael Fracalossi para manutenção da entidade.

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
Darcy Pozza
Prefeito Municipal
Nesta Cidade